**CONTRATO Nº 004/2016**

**SERVIÇOS DE ZELADORIA**

*Entre o* ***Município de TEUTÔNIA*** *e a empresa* ***O.M. ZELADORIA LTDA.-EPP,*** *para prestação de serviços de zeladoria junto ao complexo do Centro Administrativo Municipal.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. Evandro Biondo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **O.M. ZELADORIA LTDA.-ME,** com sede na Rua Madre Paulina, nº 632, sala 02, bairro Triângulo, município de Carlos Barbosa/RS, CNPJ nº 04.728.227/0001-09, neste ato representado por **ELENIR ANTONIA CELLI CENTENARO**, CPF nº 658.961.140-87, RG nº 3055662492, residente e domiciliada na rua Madre Paulina, nº 751, bairro Triângulo, município de Carlos Barbosa/RS, ora denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, suas alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, especialmente as do Capitulo III - Dos Contratos, a que se referem os arts. 54 a 80, ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2**- O Pregão Presencial nº 32/2015, seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2. DO OBJETO:**

**2.1 -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladora, junto ao complexo do Centro Administrativo Municipal, respeitando os itens a seguir:

**2.1.1 -** zeladoria de todo o prédio do complexo do Centro Administrativo Municipal, onde estão instaladas as diversas Secretarias e Setores;

**2.1.2 -** zeladoria do prédio do Museu Municipal Henrique Uebel;

**2.1.3 -** zeladoria de todos os veículos oficiais que ficam estacionados no Pavilhão de Eventos, no pátio e arredores do Centro Administrativo;

**2.1.4 -** zeladoria da pista de skate e demais áreas de lazer;

**2.1.5** - os serviços deverão ser executados diariamente, das 20 horas até 6 horas da manhã, por um profissional devidamente treinado e preparado para a função, sempre uniformizado.

**2.1.6 -** nos finais de semana e feriados os serviços deverão ser prestados durante as 24 horas do dia, por um profissional devidamente treinado e preparado para a função, sempre uniformizado;

**2.1.7 –** a empresa proponente deverá apresentar apoio móvel ao funcionário em serviço, com viatura identificada.

**3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços licitado, o valor de **R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) mensais,** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação das notas fiscais.

3.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1 –** As despesas oriundas das referidas contratações, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0004.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

**3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 309**

**5. DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de 25 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o índice de reajuste do IPCA.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** O prazo de pagamento dos serviços de zeladoria é de até 15 (quinze) dias após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura Eletrônica (caso vencedor for do município de Teutônia)**, devidamente vistada e abonada pelos fiscais designados, acompanhada de relatório mensal dos serviços, juntamente com a GFIP do período.

**6.2** – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

**7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1** - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**8. DAS MULTAS:**

**8.1 –** As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme estabelecido:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**8.2 –** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**8.3 –** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**8.4 –** Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**8.5 -** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratante couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

**9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**a)**Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

**b)**Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**c)**Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**d)**Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

**e)**Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a Contratada de pronto os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese e na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aquele tipo de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES:**

**11.1 –** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Teutônia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Teutônia.

**11.2 -** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** - A CONTRATADA realizará os serviços ao CONTRATANTE de forma, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**12.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**12.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**12.4 -** Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**12.4.1 -** Ficará responsável pela fiscalização dos serviços de zeladoria o servidor municipal **Carli Luiz Dickel,** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, bem comoa Proposta da CONTRATADA.

**13.2 -** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fax, na sede dos contratantes.

**13.3 -** Aplica-se, no que couber, o art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**14. DO FORO**

**14.1 -** É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Teutônia, 14 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA O.M. ZELADORIA LTDA.-EPP

RENATO AIRTON ALTMANN ELENIR ANTONIA CELLI CENTENARO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. ........................................ 2. ..........................................

Nº CPF Nº CPF